

REGULAMENTO (CE) N.º 567/2007 DA COMISSÃO

de 24 de Maio de 2007

que altera o Regulamento (CE) n.º 297/2003 que estabelece as regras de execução para o contingente pautal de carnes de bovinos originárias do Chile

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 297/2003 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 1.º, é suprimido o n.º 2.

2) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Salvo disposição contrária do presente regulamento, são aplicáveis os Regulamentos (CE) n.º 1445/95 e (CE) n.º 1291/2000 e o capítulo III do Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão (*).

() JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.».*

3) No artigo 3.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. Os certificados de importação obrigam a importar do país especificado. Os pedidos de certificados e os certificados devem ostentar, na casa 8, a menção do país de origem e a casa “sim” deve ser assinalada.».

4) No artigo 4.º, o segundo parágrafo do n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«O original do certificado de autenticidade e uma cópia devidamente autenticada são apresentados à autoridade competente do Estado-Membro em questão (a seguir designada por “autoridade competente”), ao mesmo tempo que o primeiro pedido de certificado de importação correspondente ao certificado de autenticidade.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Julho de 2007.

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 21. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

⁽²⁾ JO L 43 de 18.2.2003, p. 26. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1965/2006 (JO L 408 de 30.12.2006, p. 26).

⁽³⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 289/2007 (JO L 78 de 17.3.2007, p. 17).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Maio de 2007.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão
